



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 10/2024

AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E A

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por objeto o Projeto de Lei, é de autoria do vereador Sergio Camilo Gomes, que **define a campanha permanente de arrecadação de garrafas pet e suas “tampinhas” nas escolas públicas a serem destinadas às entidades filantrópicas de proteção animal**, no âmbito do Município de Cariacica.

A proposta em pauta veio a essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, e a Comissão de Proteção e Defesa do Meio Ambiente, todas em conformidade com o Regimento Interno desse Poder legislativo, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da proposta em debate.

No escopo do Desígnio, o autor ressalta que tem por conveniência, auxiliar na promoção do desenvolvimento da educação ambiental de crianças e jovens, e destinar o material coletado às entidades filantrópicas de proteção animal, para a comercialização das mesmas e financiamento das castrações e outros procedimentos veterinários.

Porém, é importante ressaltar, que a matéria em destaque, encontra amparo de fundamentação legal, no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, artigo 28, inciso I da Constituição do Estado do Espírito Santo, e artigo 9º inciso I da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Ante o exposto, essas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas como determina a Resolução 378/91 deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento**, entendendo assim, não haver qualquer impedimento para seu regular método, sobejando ao veredito final, ao Plenário dessa Colenda Casa Legislativa.






CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 18 de março de 2024.



CLEIDIMAR ALEMÃO
RELATOR C.L.J.R.F

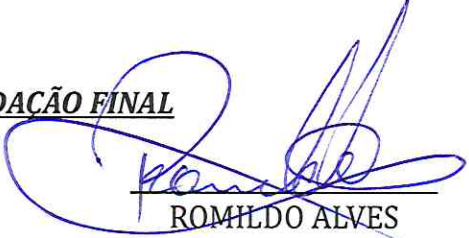


EDGAR DO ESPORTE
RELATOR C.P.D.M.A

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR LEO DO IAPI
PRESIDENTE C.L.J.R.F.




ROMILDO ALVES
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE



VEREADOR NETINHO
PRESIDENTE C.P.D.M.A.



AMAURO DURVAL
SECRETARIO C.P.D.M.A.

